

## ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008

A PROCURADORA REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos do art. 4º da Portaria nº 1.707 da Advocacia-Geral da União, de 14 de dezembro de 2007, RESOLVE:

**Nº 012** - Art. 1º. O Procurador que se afastar por prazo igual ou superior a 10(dez) dias, ficará dispensado da distribuição nos 05(cinco) dias úteis imediatamente anteriores. Parágrafo Único. Se o prazo de afastamento for inferior a 10(dez) dias, o Procurador ficará dispensado da distribuição nos 03(três) dias úteis imediatamente anteriores. Art. 2º. Ao Procurador que estiver retornando das férias serão distribuídas as tarefas que encaminhadas à Procuradoria Regional Federal da 4ª. Região no dia útil imediatamente anterior ao encerramento das férias, excetuadas as tarefas com prazo de 72 horas. Art. 3º. O Procurador que estiver no gozo de férias em um dos períodos de recesso de final de ano não poderá gozar do outro período de recesso, ressalvada a concordância/ciência de todos os Procuradores do Núcleo Temático. Art. 4º. O Procurador convocado (Cursos de Formação, Seminários, Congressos, Grupo de Trabalho ou Força Tarefa) não receberá tarefas na semana anterior à viagem, caso a convocação seja por prazo igual ou superior a 04(quatro) dias. No retorno da convocação aplica-se o disposto no art.2º. Art. 5º. Ao Procurador que estiver convocado não será permitida a cumulação de férias ou licenças em período imediatamente anterior ou posterior, ressalvados os casos em que houver a concordância/ciência dos Procuradores que atuam no mesmo Núcleo Temático. Art. 6º. As antecipações de férias dependerão de concordância/ciência dos demais Procuradores atuantes no Núcleo Temático. Art. 7º. É dever do(a) Procurador(a), que atue com regularidade em atividades que envolvam convocações, comunicar ao Coordenador de Núcleo Temático todas as convocações confirmadas e as possíveis convocações com a devida antecedência de 07(sete) dias, permitindo, dessa forma, a adequação da distribuição de trabalho entre ao demais Procuradores. Art. 8º. A suspensão de distribuição de tarefas pelo SICAU, por

qualquer razão ou motivo, somente poderá ocorrer mediante comunicação da Área de Recursos Humanos da PRF4 ou Coordenador do Núcleo Temático correspondente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a suspensão poderá ocorrer mediante comunicação do Procurador Regional ou do seu Substituto. Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Temático. Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 11º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Registre-se

**SOLANGE DIAS CAMPOS PREUSSLER**